



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

INDICAÇÃO Nº 50/2025

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LUIZ CARMO DONDONI, VEREADOR, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado com o que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem respeitosamente, apresentar a presente proposição na forma de indicação para que o Poder Executivo tome as devidas providências por ser de interesse comum e necessário aos cidadãos, requerendo desde já que seja submetida ao Plenário desta Casa para o Conhecimento e Votação, e sendo aprovado encaminhe o seguinte:

I – PROVIDENCIAR:

- a) ALTERAÇÃO DO PROGRAMA AGROMAIS PARA CONDICIONAR AS AVALIAÇÕES DAS PROPRIEDADES RURAIS DE JAGUARÉ, CONSIDERANDO APENAS AS ÁREAS PRODUTIVAS; EXCLUINDO DA AVALIAÇÃO AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CAR;**
- b) MEDIDA LEGAL PARA PADRONIZAR UM VALOR ESPECÍFICO DE AVALIAÇÃO LEVANDO POR BASE OS VALORES PRATICADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E NÃO AO QUE ESTÃO SENDO CONDICIONADOS HOJE, SEM QUALQUER CRITÉRIO.**

JUSTIFICATIVA

A indicação visa uma condição justa para a avaliação dos imóveis rurais.

A tributação no agronegócio brasileiro está em constante evolução, e 2025 promete ser um ano de transformações importantes para produtores rurais e empresas do setor.

Importante mencionar que a presente indicação tende a especificar o que realmente é produtivo e lucrativo ao produtor que vem sofrendo com as avaliações dos valores para transmissão de forma desproporcional, considerando que a propriedade vem sendo avaliada num todo, e sabemos que as regras ambientais delimitam áreas que são produtivas das consideradas “Verdes”.

Como exemplo pode seguir a Lei 8.171/91 a qual dispõe sobre a política agrícola brasileira, estabelece a isenção de ITR para todo e qualquer espaço territorial especialmente protegido assim declarado pelo Poder Público estadual ou federal:



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 104. São isentas de tributações e do pagamento do imposto territorial rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989.

Parágrafo Único. A isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) estende-se às áreas da propriedade rural de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declarados por ato do órgão competente federal ou estadual e que ampliam as restrições de uso previstas no artigo.

Assim é esta para que o Município providencie Lei para condicionar as avaliações e cobranças do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e considerar as áreas Produtivas somente, excluindo da avaliação as áreas de Preservação ambiental, utilizando como base o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Diante do exposto, espera que o Executivo acate a presente indicação em todos os seus termos.

Sala das Sessões; 01 de setembro de 2025.

LUIZ CARMO DONDONI
VEREADOR